



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 533/2018

“Dispõe sobre alteração dos artigos 10 e 22 da Lei Municipal nº 489 de 23 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 489 de 23 de fevereiro de 2016 fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e/ou classificatório.

§ 1º- Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo realizar Processo Seletivo Simplificado sem aplicação de provas objetivas quando durante o prazo de vigência de Concurso Público ou de Processo Seletivo Simplificado, realizados com aplicação de provas objetivas, faltarem aprovados para serem chamados.

§ 2º- O período da contratação prevista no parágrafo anterior não poderá exceder ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público vigente.

§ 3º O Processo Seletivo Simplificado sem aplicação de prova objetiva adotará necessariamente como critério de classificação o somatório de pontos de acordo com o quadro constante no anexo 01 (um) desta Lei.

Art. 2º O art. 22 da Lei Municipal nº 489 de 23 de fevereiro de 2016 fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I- Tiver idade igual ou superior a 60 anos e dentre estes, ter idade mais avançada.
 - II- Tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos, quando ocorrer aplicação de provas objetivas.
 - III- Tiver maior tempo de serviço na função.
-



Município de Oratórios Minas Gerais

IV- Sorteio em ato público.

§ único- Para fins de contagem de tempo de candidatos que exerçam funções públicas ou privadas em mais de uma instituição ao mesmo tempo, cada dia trabalhado será considerado como um único dia, independente do exercício de funções em mais de um lugar no mesmo dia.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo: 01

ITEM	TÍTULO	VALOR
A	Pós Graduação na área pleiteada – “Stricto Sensu” (Doutorado)	05 (cinco) pontos para cada Doutorado concluído.
B	Pós Graduação na área pleiteada – “Stricto Sensu” (Mestrado)	03 (três) pontos para cada Mestrado Concluído
C	Pós Graduação na área pleiteada – Lato Sensu (mínimo 360h)	01 (um) pontos pra cada pós graduação Lato Sensu (mínimo 360 h) concluída, limitado ao máximo de 05 (cinco) pontos.
D	Tempo de serviço na função	1 (um) ponto por ano trabalhado (365 dias)

Oratórios, 29 de maio de 2018.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal